



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03072/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira  
Interessada: Sra. Maria de Fátima Nóbrega  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia- IPSAL

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –00944/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia – IPSAL à Sra. Maria de Fátima Nóbrega, matrícula nº 225, professor H1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03072/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira  
Interessada: Sra. Maria de Fátima Nóbrega  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia- IPSAL

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia à Sra. Maria de Fátima Nóbrega, matrícula nº 225, professor H1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, constatou um equívoco ao examinar a Certidão de Tempo de Serviço da aposentanda (fls.11) visto que a soma total do tempo líquido da servidora era 9.210 dias, devendo corresponder a 25 anos, 02 meses e 25 dias efetivamente trabalhados, em contradição com período 1.012 dias (02 anos, 09 meses e 12 dias) que fora certificado e, ainda, a ausência do ato da publicação do ato em Diário Oficial.

Devidamente notificado o Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira, encaminhou documentação de fls. 164/166, que a Unidade Técnica de Instrução analisou constatou que as modificações sugeridas foram atendidas, tendo em vista que fora enviado nova Certidão de Tempo de Contribuição e a publicação do ato no Jornal, concluindo pelo registro da Portaria nº 007/2010, constante às fls. 05, publicada no Jornal Oficial nº 027, de 27 de junho a 03 de julho de 2010.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**